

Assunto: Recurso quanto à revisão de questões

Trata-se de recurso interposto pelos candidatos Guilherme José de Lima (prot. 793/2013), Fabiano Alves de Azevedo (prot. 794/2013), Kellen Kely Marcon (prot. 795/2013), Arnaldo Camargo Botazini Júnior (prot. 796/2013), Leonardo Vidigal Milagres (prot. 797/2013) e Aparecida de Fátima Alves (prot. 802/2013), para revisão de questão após a divulgação do gabarito após análise dos recursos

Tal recurso foi interposto na data de 22 e 25/11/2013.

Breve o relatório. Decide-se.

Um dos requisitos para interposição de recursos é a tempestividade, isto é, que os recursos sejam apreciados apenas e tão-somente se apresentados na data aprazada.

Ora, tem-se que o Edital do Concurso Público para provimento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSULDEMINAS, norma que rege o presente certame, determinou que o prazo para apresentar os recursos foi até o dia 18/11/2013, conforme item 12.3 do Edital: “Os recursos uma vez analisados pela Comissão de Concurso e/ou respectivos membros das bancas avaliadoras receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas estipuladas no Anexo III deste Edital, constituindo-se em última instância.”

Assim sendo, não se pode sequer conhecer do recurso, por intempestivo. Indefere-se o pedido sem julgamento do mérito.

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2013.